



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 553/89

Regula a vantagem concedida a examinadora de concursos para o magistério.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 9, parágrafo 3 do Estatuto, com base no Processo 3467/88 aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A vantagem a ser atribuída a cada examinador não pertencente ao quadro docente da UERJ, participante de Comissão Examinadora de Concurso de Títulos e Provas para Professor Titular, corresponderá a 10 (dez) vezes o valor de referencia regional (MVR).

Parágrafo único - Quando houver mais de dois candidatos, a vantagem prevista neste artigo será acrescida de mais 2 (duas) vezes o valor de referencia regional (MVR), por candidato excedente, até o limite de 10 (dez) vezes o valor de referencia regional (MVR)

Art 2º - A cada examinador que se deslocar de seu domicílio para esta cidade, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Examinadora será concedida, a título de indenização de despesas de hospedagem e alimentação, uma vantagem adicional de 5 (cinco) vezes o valor de referencia regional (MVR), por dia de duração do concurso, além do fornecimento pela Universidade de passagem de ida e volta, pelo meio de transporte que o examinador preferir.

Art 3º - Equiparam-se ao concurso de Professor Titular, para os fins previstos nesta Resolução, as provas de habilitação à Livre-Docência.

Art 4º - As vantagens previstas nesta Resolução serão pagas em metade de seu valor, aos integrantes de comissões examinadoras de concursos para os cargos de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto.

Art 5º - O Diretor da Unidade, quando da composição das comissões examinadoras, dará ciência dessa composição à Diretoria Geral de Administração, com as informações necessárias ao exame das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único - Quando a realização do concurso, o Diretor da Unidade encaminhará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a requisição de passagens, bem como o pagamento da vantagem, inclusive a ajuda de custo, que deverá ser efetivada no curso dos trabalhos dos concursos e das provas de habilitação à livre-docência.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº553/89)

Art 6º - Fica revogada a Resolução nº 500/81 de 08 de abril de 1981, o artigo 5º e parágrafo único da Resolução nº 534/87, de 27 de janeiro de 1987, e demais disposições em contrário.

UERJ, em 10 de março de 1989.

IVO BARBIERI
Reitor